

Ao

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº. 083/2013/SSP  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CAL  
PROCESSO: 201300016000391.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de outubro de 2013, às 09 horas (Horário de Brasília).

*Eduardo Tolentino Caldeira*  
Pregoeiro da SSP

IZAIAS BISPO DOS SANTOS, Pessoa física, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado à Rua VC 16, Quadra 26 – Lote 05 – Setor Vera Cruz I, Goiânia-GO. Portador do CPF: 454.772.051-72. E RG 3.464.495 DGPC-GO

Vem a presença de Vossa Sra., na melhor forma do Direito, observado os princípios constitucionais que regem a licitação e pela Lei Federal 8.666/1993 interpor, tempestivamente, a presente.

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do instrumento Editalício da supra mencionada licitação.

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, reformado ou emitindo novo Edital ausente dos vícios abaixo considerados, ou submetendo a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.



Nestes Termos,

Aguardamos Deferimento.

Goiânia 11 de outubro de 2013.

## DO PREFÁCIO

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva 1:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia.

“Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

## DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pela Lei de Licitações.

O presente recurso é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado pelo Sr. Pregoeiro.

## RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

“O presente certame foi constituído tendo a finalidade de realizar licitação cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário, Não observando os seguintes quesitos:

1. DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007 da casa civil da presidência da republica;
2. DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 da casa civil do governo do estado de Goiás, acrescido pelo decreto Nº 7.804, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

## DOS FATOS

1. Não observância dos seguintes decretos:

- **DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal. ( . . . )

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da



empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (...).

- Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011. Da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado de Goiás. Art. 2º- A. "Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."  
- Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013.

- Decreto nº 7.804, de 20 de fevereiro de 2013. Governo do estado de Goiás, Secretaria de Estado da Casa Civil.

Acresce dispositivo ao Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005005798,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de fevereiro de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, tendo confiança no bom senso e sabedoria do D. Pregoeiro, requer a retificação do Edital.

Que seja atendidos os decretos:

- DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007 da casa civil da presidência da republica;

